

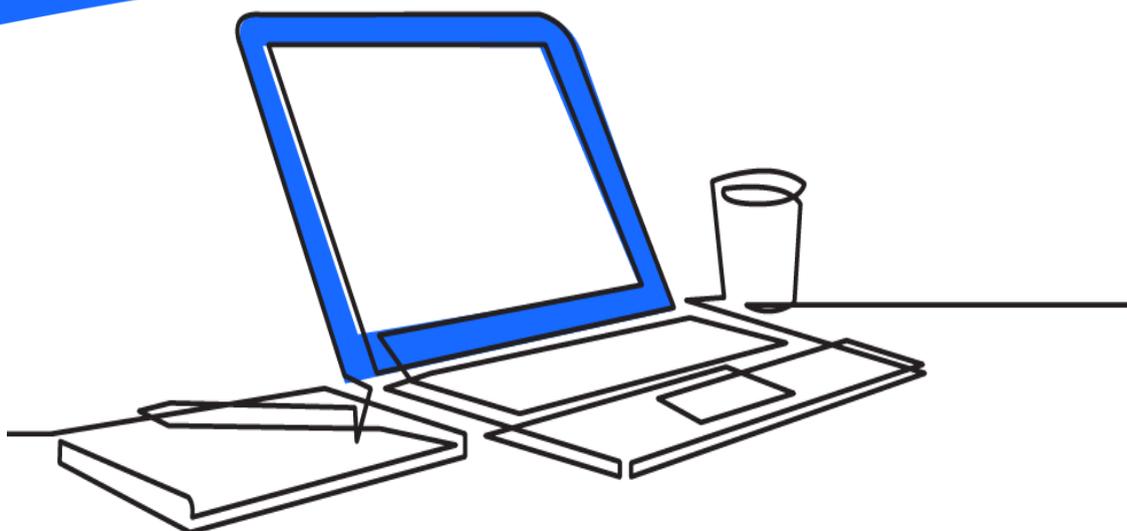
Cartilha de

LGPD

LEI Nº 13.709/2018
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sumário

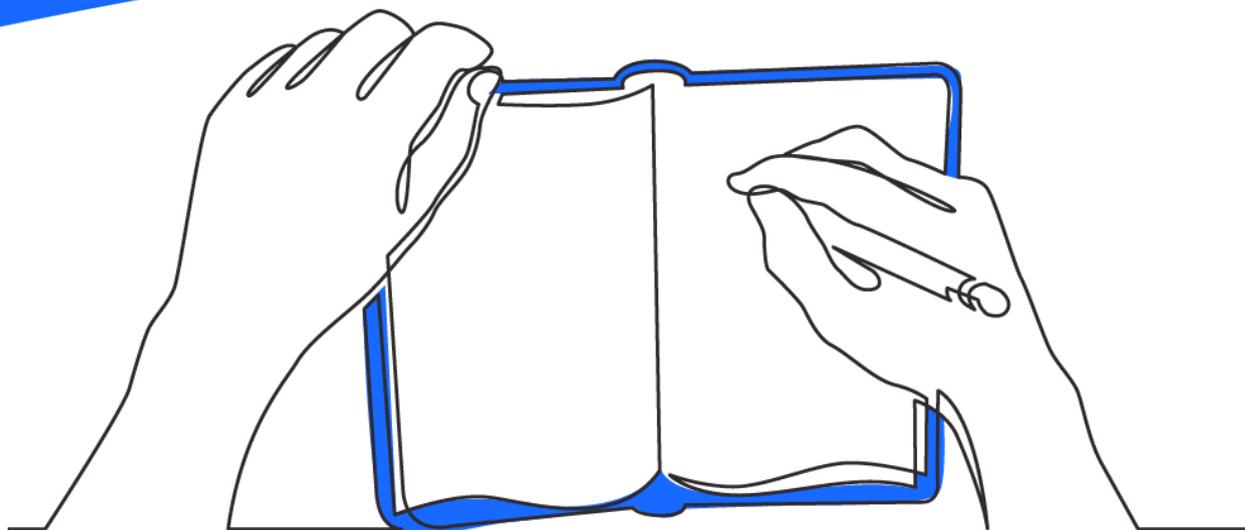
APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO.....	4
PONTOS IMPORTANTES	5
CONCEITOS ESPECÍFICOS	6
PRINCÍPIOS	10
PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS.....	12
O QUE ESPERAMOS DE VOCÊ?	13
PENALIDADES	15
PERGUNTAS E RESPOSTAS + LINKS ÚTEIS.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA DPO	20



Capítulo 1

Apresentação

O propósito da Cartilha da LGPD é educar e conscientizar os colaboradores, parceiros, clientes e prestadores de serviços sobre os principais pontos da legislação de proteção de dados, com finalidade de promover a cultura de proteção de dados.

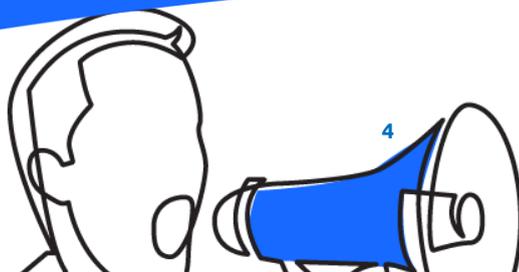


Capítulo 2

INTRODUÇÃO

LGPD é a sigla utilizada para se referir à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que se aplica a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que operem qualquer atividade de tratamento de dados pessoais em território brasileiro, estabelecendo sanções em caso de descumprimento.

O Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), foi utilizado como inspiração para a LGPD. Desde 2022, a proteção de dados, nos meios físicos e digitais, se tornou um direito fundamental, com base no inciso LXXIX do art. 5º, cabendo a União legislar sobre o tema, conforme mencionado no inciso XXX do art. 22 da Constituição Federal. Portanto, a LGPD busca trazer maior segurança jurídica e proteção aos direitos dos titulares de dados.



Capítulo 3

PONTOS IMPORTANTES

REGRA PARA TODOS

A LGPD “*aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados*”, conforme determina o art. 3º da lei e considerando as especificações descritas em seus incisos

FISCALIZAÇÃO CENTRALIZADA

A fiscalização da LGPD e aplicação de sanções cabe somente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

TRANSPARÊNCIA, FINALIDADE E NECESSIDADE

Os quesitos de tratamento devem ser previamente informados ao titular. E ocorrendo vazamento de dados, a ANPD e os titulares afetados, devem ser comunicados.

RESPONSABILIDADE CIVIL

O responsável que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, será obrigado a repará-lo.



Capítulo 4

CONCEITOS ESPECÍFICOS

TITULAR

Pessoa natural (identificável) a quem se referem os dados pessoais e/ou sensíveis que são objeto de tratamento.

AGENTES DE TRATAMENTO

O controlador e o operador.

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem **competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais.

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que **realiza o tratamento** de dados pessoais **em nome do controlador**.

ANPD – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A ANPD é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

ENCARREGADO DE DADOS (DPO)

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

TRATAMENTO DE DADOS

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

DADO PESSOAL

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Essa informação representa todo e qualquer dado que possa tornar uma pessoa identificável, seja ela diretamente relacionada ao seu titular (como um nome ou número de documento) ou indiretamente relacionada, mas com potencial de identificação (como endereço, idade e informações sobre hábitos de compra).

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DADO ANONIMIZADO

Dado relativo ao titular que não possa ser identificado considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de modo irreversível, ou seja, em nenhuma hipótese o dado poderá ser recuperado.

ANONIMIZAÇÃO

Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

PSEUDOANONIMIZAÇÃO

Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

MASCARAMENTO DE DADOS

O mascaramento é um processo que consiste em ocultar parte dos dados, sendo uma técnica amplamente utilizada em documentos, formulários online e em situações em que é necessário exibir apenas uma parte do dado, mantendo os demais ocultos.

BANCO DE DADOS

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, com suporte eletrônico ou físico.

BLOQUEIO

Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

ELIMINAÇÃO/EXPURGO

Exclusão do dado ou do conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

ÓRGÃO DE PESQUISA

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

USO COMPARTILHADO DE DADOS

Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades e órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.



Capítulo 5

PRINCÍPIOS

Conforme determina o artigo 6º da LGPD, todo tratamento de dados deve respeitar a boa fé e os seguintes princípios:

FINALIDADE

O titular deve ser informado de forma explícita e específica sobre o propósito do tratamento de dados a ser realizado, devendo ser respeitada essa finalidade, ou seja, não é permitido que depois de informado ao titular os dados sejam utilizados para outra finalidade.

ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

NECESSIDADE

Limitação do tratamento ao **mínimo necessário** para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

LIVRE ACESSO

Os titulares devem ter algum meio de consulta facilitada sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

QUALIDADE DOS DADOS

Deve ser garantido aos titulares a possibilidade de atualização dos seus dados, bem como informações sobre exatidão, clareza, relevância dos mesmos, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

TRANSPARÊNCIA

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados o segredo comercial e industrial.

SEGURANÇA E PREVENÇÃO

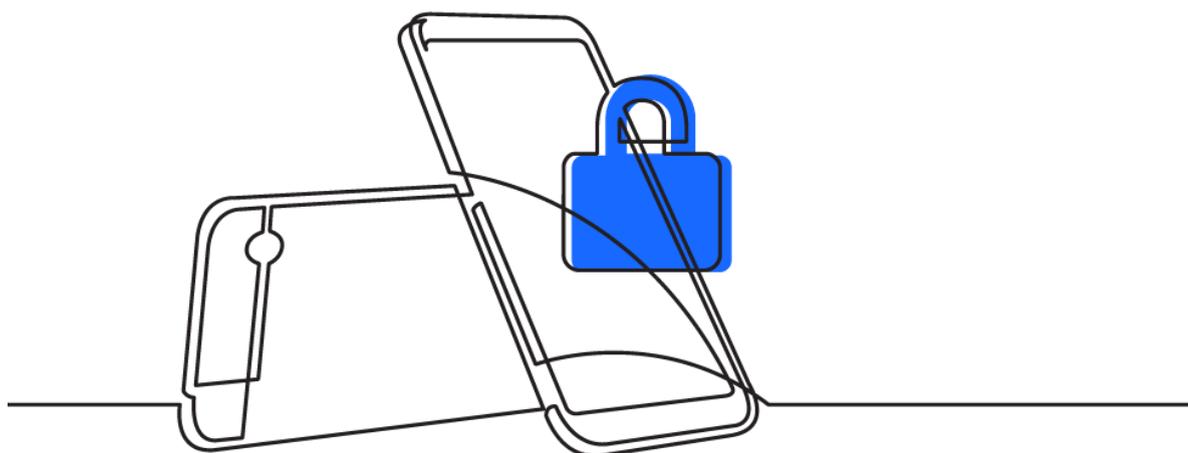
Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão das informações sob custódia, para **prevenir** a ocorrência de danos, em virtude do tratamento de dados pessoais.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não é permitida a realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Se faz necessário a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento dos normativos de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

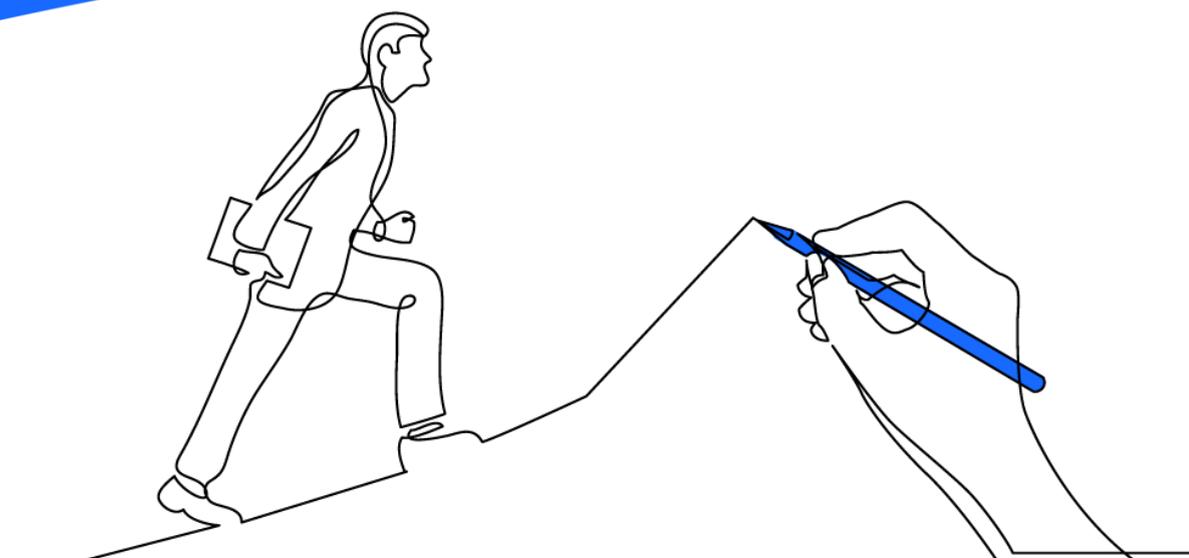


Capítulo 6

PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

A LGPD assegura a **toda** pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e a garantia dos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade. Desta forma, podemos afirmar que um dos grandes desafios contemporâneos é assegurar a **proteção** e a **privacidade** para estes dados.

Esta garantia se aplica **independente** do meio ou forma de tratamento dos dados coletados ou recebidos, incorrendo que todo aquele que faz uso do dado deve observar as regras legais. Sendo assim, para que haja o cumprimento das obrigações e procedimentos previstos na lei, o conceito de privacidade dos dados pessoais deverá nortear **qualquer** tratamento de dados realizado pelos controladores.



Capítulo 7

O QUE ESPERAMOS DE VOCÊ?

- Envolver a DPO e o time de Privacidade e Proteção de Dados desde o início de novo negócio, novo produto, nova aquisição ou sempre que houver a possibilidade de trabalharmos com dados pessoais, para que a proteção de dados pessoais esteja incorporada aos valores da empresa e assim o tema ganhe engajamento e a força necessária.
- Garantir o exercício dos direitos dos titulares, mediante a confirmação da implementação de medidas técnicas e organizacionais.
- Ter ciência dos Normativos de Privacidade e Proteção de Dados e agir conforme as diretrizes determinadas.
- Não compartilhar dados pessoais próprios ou de terceiros, como usuário e senha de acesso.
- Conversar com seus times sobre pontos e temas de proteção e privacidade de dados para a disseminação da cultura sobre a LGPD.

- Comunicar eventuais incidentes de privacidade, como divulgação de dados pessoais para os destinatários errados, acesso indevido etc.

- Participar ativamente dos treinamentos e demais ações de conscientização promovidas pela área de Privacidade e Proteção de Dados.

- Disseminar a cultura de proteção de dados.

Qualquer dúvida sobre o tema procure o time Privacidade e Proteção e Privacidade de Dados da Orizon através do e-mail *LD-privacidade@orizon.com.br*.



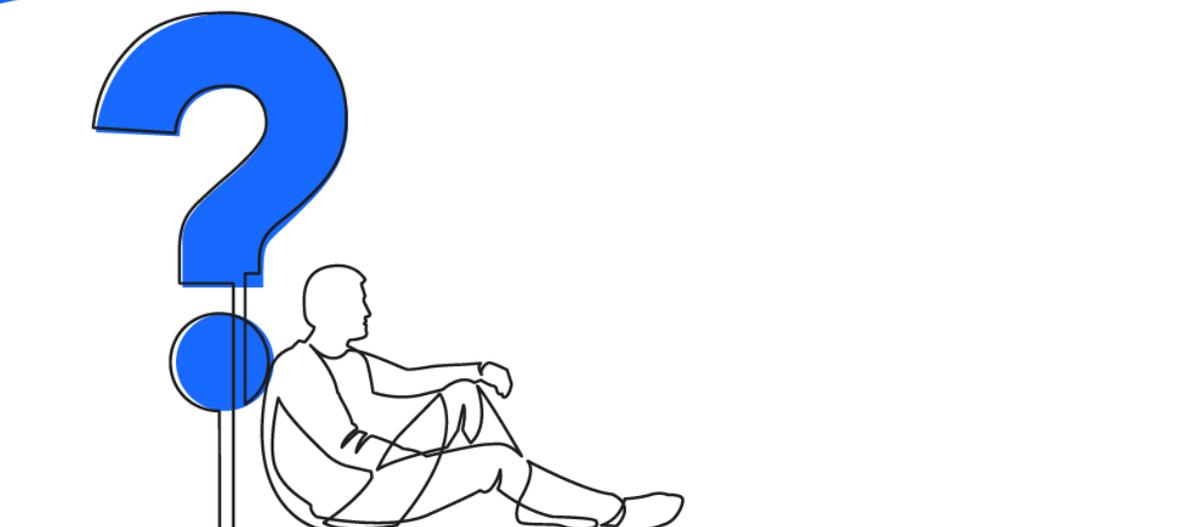
Capítulo 8

PENALIDADES

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 52, prevê sanções em caso de infrações, conforme segue:

- Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Publicização da infração após ser apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

A fiscalização e aplicação das penalidades elencadas acima, serão feitas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).



Capítulo 9

PERGUNTAS E RESPOSTAS + LINKS ÚTEIS

1. Por que surgiu a necessidade da legislação de proteção de dados pessoais no Brasil?

A LGPD surgiu como uma legislação aliada ao cenário político-econômico do país, tendo em vista que países estrangeiros estavam à frente no quesito de desenvolvimento de uma cultura de Privacidade e Proteção de Dados. E uma vez que as legislações desses países passaram a exigir que as empresas mantenham relações apenas com companhias estrangeiras que também possuíssem um programa de adequação à privacidade e proteção de dados, se no Brasil não houvesse uma exigência legal muitas empresas, incluindo entidades públicas, do nosso país perderiam grandes acordos comerciais com empresas estrangeiras.

2. Quando a LGPD entrou em vigor?

A Lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto as suas sanções administrativas, que passaram a valer somente a partir de 1 de agosto de 2021. Em 24 de fevereiro de 2023 a resolução CD/ANPD N° 4 foi publicada aprovando o **Regulamento de Dosimetria e Aplicações de Sanções Administrativas**, reforçando a atuação fiscalizatória da ANPD para que a Autoridade possa reconduzir o agente de tratamento à conformidade com a LGPD.

3. Quais dados são protegidos pela LGPD?

Todos os dados cujos titulares são pessoas naturais, seja em formato físico ou digital. Dessa forma, dados de pessoas jurídicas não são protegidos pela LGPD.

4. Quais são as bases legais para o tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado em qualquer uma das seguintes hipóteses, previstas no art. 7º da LGPD:

- Consentimento do titular;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Execução de políticas públicas, pela administração pública;
- Realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Proteção do crédito.

Obs.: As bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis estão previstas no art. 11º da LGPD.

5. Quais são os direitos dos cidadãos com a entrada em vigor da LGPD?

A LGPD assegura que todos devem ter seus direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade, determinando em seu artigo 18º que os titulares de dados possuem o direito de solicitar ao controlador:

- I. Confirmação da existência do tratamento de dados
- II. Acesso aos seus dados
- III. Correção dos seus dados
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a LGPD
- V. Portabilidade dos dados para outro fornecedor de produto ou serviço
- VI. Eliminação dos dados
- VII. Informação de quais órgãos públicos e privados seus dados são compartilhados
- VIII. Possibilidade de não fornecimento do consentimento e sua consequência
- IX. Revogar o seu consentimento

6. Qual é o papel da ANPD?

O papel principal da ANPD é fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo. Mas o artigo 55-J da LGPD determina outras competências como promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança, editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, etc.

7. A ANPD se articula com outras entidades e órgãos públicos no exercício das suas competências?

Sim. A ANPD pode se relacionar com outras entidades e órgãos públicos com o objetivo de cumprir seu papel, atuando como órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. Mas, é importante observar que a aplicação das penalidades previstas na LGPD compete exclusivamente à ANPD.

8. Para que serve o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade -CNPD?

Suas principais atribuições são:

- Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;
- Elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;
- Elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e
- Disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população.

ANPD:

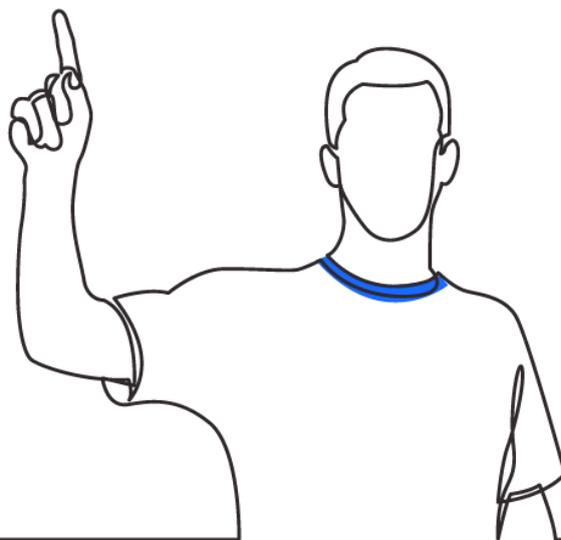
<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

LGPD:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Consulta Interna ao time de Privacidade Orizon:

<https://orizonbrasil.atlassian.net/servicedesk/customer/portal/79>



Capítulo 10

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA DPO

Com o propósito de *sair do outro lado* e manter o alto nível de conformidade com a LGPD, a Orizon é aderente à Privacidade e Proteção de Dados, buscando constantemente a *melhoria contínua* em todos os seus processos

É inegável que independente dos métodos desenvolvidos pela área para proteger todos os dados tratados pela companhia, o que define o sucesso dos métodos desenvolvidos e do *Programa de Conformidade à LGPD* é que todos os colaboradores e parceiros tenham consciência da importância da Proteção de Dados e ajam ética e corretamente.

Por isso é extremamente necessário que haja uma **Cultura de Proteção de Dados** cada vez mais fortalecida, com disseminação de conhecimento e imersão em processos, buscando a essência na privacidade e proteção de todos os dados, afinal, para *defender a saúde*, também precisamos proteger todos os dados que são confiados à Orizon.

A nossa DPO, Damarys Rodriguez Viganó Montes, e o time de Privacidade trabalham ativamente para sairmos do outro lado, com foco na melhoria contínua e disseminação da proteção e privacidade de dados. Mas não se esqueça que defender os nossos dados é um dever de todos nós. **Isso é ser Orizon!**